



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.481, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

“AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM DESPESAS DE CAPITAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a desafetação dos imóveis mencionados nos incisos deste artigo, bem como, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os referidos imóveis, de sua propriedade, mediante a realização de certame público, pelo valor mínimo de avaliação de cada imóvel, que corresponderá à média das três avaliações realizadas, com base nas determinações do Tribunal de Contas do Estado, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, e, que será tido como valor de lance mínimo para cada uma das alienações.

I – **Lotes do 1 ao 38, da quadra 7**, do Loteamento **Zé Araçá**, matriculados, seqüencialmente, perante o RGI local, da matrícula nº. 14.437, até a matrícula 14.474, pelo lance mínimo, para cada um dos lotes, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II – **Lotes do 1 ao 38, da quadra 8**, do Loteamento **Zé Araçá**, matriculados, seqüencialmente, perante o RGI local, da matrícula nº. 14.475, até a matrícula 14.512, pelo lance mínimo, para cada um dos lotes, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

III – **Lotes do 1 ao 38, da quadra 9**, do Loteamento **Zé Araçá**, matriculados, seqüencialmente, perante o RGI local, da matrícula nº. 14.513, até a matrícula 14.550, pelo lance mínimo, para cada um dos lotes, de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);



ESTADO DO MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo único. De conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, o Município realizará o competente processo licitatório para a alienação dos bens, na modalidade de leilão, devendo o edital fixar todas as normas aplicáveis ao certame.

Art. 2.º - O valor dos 100% (cem por cento) devidos, em face do maior lance vencedor, relativos a cada lote, deverão ser pagos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o arremate, mediante depósito bancário, em dinheiro, em favor dos cofres públicos, quando também deverá ser assinada a Carta de Adjucação, para fins de registro, perante o RGI local, sob pena de anulação da alienação do imóvel cujo arrematante não cumprir com requisitos aqui previstos.

Art. 3º - O Município de Jaciara fica autorizado a utilizar os valores provenientes da alienação dos bens exclusivamente para pagamento de despesas de capital.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.

EM, 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.